



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## Processo de Licitação nº 022/2017.

### Tomada de Preços nº 002/2017.

A Prefeitura Municipal de Carrancas, com sede à Rua Padre Toledo Taques - 235 - Centro , C.N.P.J. 17.953.332/0001-93, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna publico, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, que se encontra aberto Processo de Licitação nº 022/2017, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em regime de execução de Empreitada global conforme medição mensal para a **contratação pelo Município, a preço global, de empresa especializada para Execução de obra para adequação do calçadão, situado na Rua Elson Teixeira de Andrade – centro- Município de Carrancas**, na forma e condições estabelecidas neste edital e seus anexos incluindo o fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas.

#### 1 - LOCAL E DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS:

##### Recebimento dos envelopes de documentação e propostas:

Deverão ser protocolados até as 09 horas do dia 23/05/2017.

1.1. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carrancas fará o recebimento dos envelopes (documentação e proposta) até o horário limite constante do preâmbulo deste Edital;

1.2. Audiência pública para julgamento (habilitação e possível julgamento das propostas) desta Tomada de Preços acontecerá conforme segue:

1.2.1. Local: Prefeitura Municipal de Carrancas, sito à Rua Padre Toledo Taques - 235 - Centro;

1.2.2. Data: 23 de maio de 2017

1.2.3. Horário: 09h.

#### 2 - DO OBJETO:

2.1. É objeto da presente licitação a **contratação pelo Município, a preço global, de empresa especializada para Execução de obra para adequação do calçadão, situado na Rua Elson Teixeira de Andrade – centro- Município de Carrancas**, tudo em conformidade com as especificações e orientações dos **Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e de Cálculo e Cronograma**, os quais deverão integrar o edital como anexos, incluindo o fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## 3 – ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE EDITAL:

- 3.1. - ANEXO I – Minuta de Contrato;
- 3.2. - ANEXO II – Declaração de Ciência do Conteúdo do Edital;
- 3.3. - ANEXO III – Declaração de não utilização de mão de obra infantil.
- 3.4. – ANEXO IV – Declaração de fato impeditivo;
- 3.5. – ANEXO V - Declaração de condição de ME ou EPP;
- 3.6. - ANEXO VI – Projetos de execução (plantas);
- 3.7. - ANEXO VII – Memorial Descritivo;
- 3.8. - ANEXO VIII – Modelo de Carta Proposta de Preços;
- 3.9. – ANEXO IX – Planilha de serviços;
- 3.10 - ANEXO X - Cronograma físico-financeiro;
- 3.11 - ANEXO XI - Atestado de visita;
- 3.12 – ANEXO XII - Modelo de Declaração de Anuência do Profissional;
- 3.13 - ANEXO XIII – Modelo Termo de Renúncia (apresentação optativa).

## 4 - DOS ESCLARECIMENTOS:

4.1. Os interessados poderão examinar o presente edital e seus anexos, nos dias úteis, nos horários das 07:00 horas às 16:00 horas, diretamente na Comissão de Licitação da Prefeitura e, para participação, adquiri-lo mediante disposto na **Cláusula 7.1;**

4.2. As dúvidas de qualquer natureza que surgirem, relativas ao presente Edital, deverão ser formuladas por escrito e entregues, endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente De Licitação, via e-mail: [licitacao@carrancas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carrancas.mg.gov.br) ou por telefone nº (35) 3327-1107.

4.3. A participação na presente LICITAÇÃO significará, não utilizando o expediente previsto no subitem 4.2, que o interessado terá examinado cuidadosamente o presente Edital, seus anexos, as especificações e outros elementos fornecidos, que os terá comparado, avaliados e encontrados corretos. Que quando necessário tenha obtido desta Prefeitura satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados. Que tenha pleno conhecimento das condições de fornecimento do objeto da LICITAÇÃO e por fim, assim sendo, que aceita, integral e irrevogavelmente, os termos deste Edital.

## 5. – DO CADASTRO PRÉVIO:

5.1. – O Licitante deverá estar obrigatoriamente cadastrado na Prefeitura Municipal com Certificado de Regularidade Cadastral emitido com data de até o 3º dia anterior à data de abertura das propostas ou seja **18 de maio de 2017**.

**5.1.1-** As licitantes Cadastradas que possua o CRC dentro do prazo de validade, deverá renovar os documentos já vencidos.

5.2. – Documentos necessários ao cadastramento, obrigatoriamente autenticados e, quando não se tratar de original, para autenticação pelo Setor de Cadastro, contra apresentação de original:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

5.2.1. - Cédula de identidade dos sócios em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada, do proprietário no caso de empresa individual. Nos casos de S/A, cédula de identidade dos administradores acompanhada de cópia de publicação da ata de eleição;

5.2.2. - Registro no cartório competente, no caso de empresa individual;

5.2.3. - Ato constitutivo ou ultima alteração do estatuto ou contrato social válido, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, cópias das devidas publicações;

5.2.4. – CNPJ da Empresa (comprovante de inscrição e de situação cadastral);

5.2.5. - Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual (Cartão de Inscrição Estadual) do estado em que a empresa possui sua sede, no caso de participação da filial, do estado em que esteja cadastrada;

5.2.6. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente na atividade específica desta LICITAÇÃO;

5.2.7. - Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento);

5.2.8. - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, e Fazenda Federal emitida pelo órgão competente (mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

5.2.9. - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

5.2.10. - Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.2.11. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

5.2.12. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

5.2.13. - **Certidão** negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta";

5.2.14. - Prova de inscrição ou registro da **licitante**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, através de certidão emitida pelo órgão, atestando Prova de regularidade da **licitante**;

## 6. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Fundo Municipal Patrimônio Cultural - FUMPAC

02.007.000.13.391.1301.1.101.4.4.90.51.00- Ficha 198

## 7. – DO CUSTO DESTE EDITAL:

7.1. - A entrega de cópia do presente Edital pelo Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, se fará com apresentação de um CD para que seja gravado o edital e seus anexos, sem nenhum custo, no horário de 08:00 às 15:00 horas ou diretamente no site: [WWW.carrancas.mg.gov.br](http://WWW.carrancas.mg.gov.br);

7.2. - O LICITANTE deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do CERTAME.

## 8. – DAS EMPRESAS LICITANTES:

8.1. - Poderão participar da presente Licitação as empresas nacionais ou estrangeiras que satisfaçam as condições estabelecidas nesse Edital;

8.2. - Não serão admitidas na presente LICITAÇÃO:

8.2.1- Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.2.2- Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

8.2.3- Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente de participar de licitação;

8.2.4- Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.5- Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

8.2.6- Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

8.2.7- Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

8.3- O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## 9. – DA VISITA TÉCNICA:

9.1. - O **licitante** sob pena de inabilitação deverá vistoriar o local onde será executado o objeto, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Obras, pelo telefone (35) 3327-1107 em dias úteis, no período das 8h às 15h.

9.1.1. - A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente designada e com poderes de representação da empresa, através de procuração pública, ou com firma reconhecida, contrato social ou outro instrumento hábil.

9.1.2. - As visitas em decorrência do volume de serviços e deficiência de funcionários ocorrerão de acordo com a disponibilidade da administração;

## 10. – DA HABILITAÇÃO:

10.1. - A documentação para habilitação será entregue em envelope grande, fechado, não grampeado com a seguinte inscrição externa:

À

**Prefeitura Municipal de Carrancas /MG**  
**Comissão Permanente de LICITAÇÃO**  
**Processo de Licitação Nº 022/2017**  
**Tomada de Preços Nº 002/2017**  
**(Nome da empresa participante)**  
**Envelope Nº 01 - HABILITAÇÃO.**

10.2. - Documentação com validade no mínimo até a data de abertura dos envelopes, na ordem numérica idêntica ao abaixo solicitada, obrigatoriamente autenticada, quando não se tratar de original ou para autenticação pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contra apresentação de original nos termos do item 12.1.1;

10.3. - Estarão contidos no envelope de habilitação, a seguinte documentação:

10.3.1. - Ofício em papel timbrado, assinado, endereçado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, relacionando toda a documentação contida no envelope, idêntico aos itens abaixo relacionados;

10.3.2. - Procuração com firma reconhecida, outorgada ao representante presente, específica para esta LICITAÇÃO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

10.3.3. – Certidão de Regularidade Cadastral junto à Prefeitura Municipal de Carrancas;

10.3.4. - Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo no percentual de 10% do valor estimado para contratação o que equivale a R\$ 5.740,07 (cinco mil setecentos e quarenta reais e sete centavos), conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93 totalmente integralizado e registrado na junta Comercial até a data de abertura do envelope de documentação;

10.3.5.- Comprovação da **licitante** possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA.

10.3.5.1 - A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação certidão do CREA da licitante em que conste o responsável técnico, de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a **licitante** como contratante, do contrato social da **licitante** em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.3.5.2 - Os profissionais indicados e comprovados pela **licitante** através dos atestados acima, deverão participar efetivamente da obra ou serviço objeto desta licitação, inclusive com visitas obrigatórias de no mínimo duas vezes por semana, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser prontamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Carrancas.

10.3.6 - Declaração em papel timbrado da licitante, confirmando aceitação e concordância com as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos (**Anexo II**);

10.3.7 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**anexo III**);

10.3.8 - **Declaração** de que não possui **Fato Impeditivo** para contratar com a Administração Pública. (**Anexo IV**)

10.3.9 - Declaração de Visita Técnica;

10.3.10 – As Micro e Pequenas empresas que desejarem usufruir dos benefícios da Lei 123/06 deverão apresentar declaração de ser MICRO EMPRESA ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme **Anexo V**, acompanhada de **Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;**

10.3.10.1 - As empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar o recibo de entrega no simples (último recibo exigível) ou comprovante de inscrição emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

10.4. - Em hipótese alguma, serão aceitos em substituição aos documentos solicitados, protocolos fornecidos pelos órgãos competentes para a sua expedição;

10.5. - Somente serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor e quando comumente não declarada, aceitar-se-á aqueles com data de expedição de no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência, da data da habilitação;

10.6. - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de LICITAÇÃO, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência;

10.7. - A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de habilitação, ficando estabelecido que os documentos com datas de validade vencidas durante o processo deverão ser substituídos até a assinatura do contrato.

10.8. - Serão inabilitados os LICITANTES que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências de habilitação;

10.9. - A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas;

10.10. - Não será permitido, em qualquer hipótese, o recebimento dos envelopes fora do local, das datas e horários estipulados neste Edital;

10.11. - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes enviados pelos Correios ou entregues em outros setores que não correspondam aos fixados neste Edital;

## **11 – DA PROPOSTA:**

11.1. - A proposta será em uma via, entregue em envelope grande, fechado, não grampeado com a seguinte inscrição externa:

**À Prefeitura Municipal de Carrancas /MG  
Comissão Permanente de LICITAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Processo de Licitação Nº 022/2017  
Tomada de Preços Nº 002/2017.  
(Nome da empresa participante)  
Envelope nº 02 PROPOSTA.

11.2. - Estará contido no Envelope de Proposta:

11.2.1. – **ANEXO IX e X** devidamente preenchido, em todas as suas páginas;

11.2.1.1 - A proposta deverá ser elaborada em conformidade com a planilha orçada pela administração, não se admitindo valor global e unitário com o LDI superior ao orçado, devendo para tanto o licitante apresentar:

a)- Planilha orçamentária, contendo itens unitários, valor unitário e total com o LDI aplicado;

b)- Cronograma físico – financeiro;

c)-Declaração que no valor global da proposta são considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto desta **Tomada de Preços**.

d)-Declaração de que a obra será garantida por no mínimo 5(cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

11.2.1.2 - Os erros aritméticos poderão a pedido do licitante serem corrigidos;

11.2.2 - Carta proposta de Preços conforme modelo constante do **ANEXO VIII**, tendo por referência as informações contidas no **ANEXO IX e X**;

11.2.3 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da sessão pública de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

11.3- A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.4- A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.5- Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ -, que não podem ser repassados à Administração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## 12 – DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO:

12.1. No local e hora designados pelo ato convocatório, o presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, abrirá audiência pública de Habilitação e Julgamento, declarando as empresas que entregaram os envelopes no horário previsto, devolvendo àquelas que não o fizeram aos seus representantes presentes;

12.2. - Após o protocolo dos envelopes, somente serão aceitos documentos ou adendos, quando requisitados pela Comissão Permanente de Licitações, com finalidade meramente elucidativa;

12.3. - Abertura dos envelopes de Habilitação:

12.3.1. - O presidente da Comissão colocará à disposição dos representantes legais, todo o conteúdo dos envelopes de habilitação dos LICITANTES, quando poderão conferir o atendimento das exigências do Edital, rubricando todos os documentos e declarando de público, a aceitação da habilitação ou o pedido de inabilitação, desta ou daquela LICITANTE, justificando o ato, que constará da ata, **caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.**

12.3.2. - Nesta fase, a Comissão Permanente de LICITAÇÃO, poderá limitar-se-á a apenas conferir a ordem e a existência dos documentos relacionados no ofício de encaminhamento de habilitação, reservando-se o direito de abrir prazo para conferência geral e posterior publicação dos resultados de habilitação, ato que implicará em automático adiamento dos envelopes de propostas;

12.3.3. - Na Hipótese de todos os LICITANTES serem inabilitados, a Comissão, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, poderá fixar aos LICITANTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, quando será exigida somente aquela necessária à complementação para correta habilitação;

12.3.4. - A Comissão de Licitações se reserva o direito de abrir o prazo de 06 (seis) dias úteis, a contar da data de abertura dos envelopes de habilitação, para análise criteriosa da documentação, fazendo seu julgamento, habilitando, inabilitando e acatando ou não, pedidos de inabilitação, feitos por LICITANTES na Ata.

12.3.5. - A Comissão poderá solicitar, de qualquer LICITANTE, informações e esclarecimentos complementares, que deverão ser prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio do e-mail ou fax;

12.4. - Será descumprimento aos termos do presente Edital, punida com inabilitação, a não comprovação pela LICITANTE da veracidade dos elementos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

informativos por ele prestados na documentação, ou a falta de apresentação de informações e esclarecimentos complementares satisfatórios, nos termos e prazos definidos pela Comissão;

12.5. - Findo o prazo do subitem 12.3.4, no dia útil imediatamente posterior, a Comissão enviará à Imprensa Oficial do Estado, para publicação, resultado da fase de Habilitação, abrindo-se assim prazo para interposição de recursos;

12.6. - Recebidos os recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, processados e julgados, a Comissão publicará na Imprensa Oficial do Estado, o resultado final da Habilitação, informando a data, hora e local para abertura dos envelopes de propostas e seu devido julgamento, data em que a Comissão Permanente de Licitações devolverá os envelopes de propostas das LICITANTES inabilitadas;

12.7. - A concordância expressa de todos os LICITANTES, da desistência de interposição de recursos, contra as ressalvas, se apresentadas, ficará somente sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, promover a análise e julgamento da documentação, fato que ensejará apenas recursos ou impugnações das decisões da Comissão;

12.8. – A providência do subitem anterior, levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitações, não cerceará direitos de terceiros em questionar o processo, nos termos previstos na Legislação pertinente;

12.9. - Após a promulgação do resultado de habilitação:

12.9.1. - Não poderá o LICITANTE desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

12.9.2. - Deverá ser imediatamente comunicado por escrito pela LICITANTE à Comissão, a ocorrência de fato superveniente que a inabilite, incorrendo nos crimes previstos em Lei, caso não o faça.

## **13. – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E JULGAMENTO:**

13.1. - No julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, levará em consideração a Proposta que propor: MENOR PREÇO GLOBAL;

13.2. - A não ocorrência do que preceitua o item 13.7, em sessão anteriormente determinada e, tornada pública em órgão oficial, processar-se-á a abertura dos envelopes de propostas;

13.3. - O julgamento das propostas é privativo da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, podendo, todavia recorrer a profissionais do quadro da Prefeitura, para elucidar dúvidas de ordem técnica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

13.4. - A Abertura dos envelopes de propostas será feita de um a um, com lançamento no mapa de apuração previamente elaborado para esse fim, dos resultados;

13.5. – Os Licitantes analisarão e farão os questionamentos nas propostas, rubricando-as e consignando em ata e sendo o caso seus pedidos de desclassificação;

13.6. - É prerrogativa da Comissão, para a adequada análise e julgamento das propostas, a solicitação junto a quaisquer dos LICITANTES, de informações e esclarecimentos complementares acerca da sua proposta;

13.7. - A Comissão de Licitações, se lhe convier, dada à complexidade deste Certame, poderá proferir sua decisão, após abertura de prazo determinado, marcando novo dia, hora e local para dar publicidade à sua decisão, levando em consideração os questionamentos consignados na ata;

13.8. - Serão desclassificadas de pronto:

13.8.1. - As propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento;

13.8.2. - As propostas que não atendam às especificações e formalidades do presente Edital;

13.8.3. - As propostas que contenham preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis assim considerados aqueles que, fixados em valor cuja viabilidade seja questionada pela Comissão Permanente de LICITAÇÃO ou por qualquer dos licitantes, não venham a ser satisfatoriamente justificados, mediante exposição clara e objetiva dos critérios adotados na sua composição e dos fatores demonstrativos de sua suportabilidade pela proponente, tal como requer o artigo 48, II da Lei 8.666/93, na redação dada pela Lei 8883/94;

13.8.4. - As propostas que contenham preços unitários e/ou global excessivos;

13.8.5 - O **Preço de Referência** valor estimado da contratação é de R\$ 57.400,74 (cinquenta e sete mil quatrocentos reais e setenta e quatro centavos), sendo que serão **DECLASSIFICADAS AS PROPOSTAS COM VALOR GLOBAL SUPERIOR AO AQUI ESTABELECIDO**, nos termos do Artigo 48, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93;

13.9. - Havendo na proposta apresentada divergência entre valores indicados em algarismo e por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os expressos, desde que, exequíveis e caso contrario, esta será sumariamente desclassificada;

13.9.1. - Os erros aritméticos poderão a pedido do licitante serem corrigidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

13.10. - Será considerado como desobediência aos termos do presente Edital, punida com a desclassificação, a não comprovação pelo LICITANTE da veracidade dos elementos informativos por ele prestados na proposta, ou a falta de apresentação das informações e esclarecimentos complementares satisfatórios, solicitados pela Comissão, nos termos e prazos estipulados;

13.11. - O julgamento das propostas será realizado pela Comissão em função do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, classificando-se em primeiro lugar a LICITANTE cuja proposta estiver de acordo com o Edital;

13.12. - Na Hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão Permanente de LICITAÇÃO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, poderá fixar aos LICITANTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, incluindo toda a documentação exigida no envelope de propostas;

13.13. - Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, aplicar-se-á os critérios previstos no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº. 8.666/93 e, na persistência, se promoverá sorteio, em ato público realizado mediante convite a todos os LICITANTES habilitados;

13.14. - Não serão consideradas pela Comissão, quaisquer vantagens ou condições ofertadas, posteriores ou não constantes das propostas apresentadas no tempo, local e forma prevista neste Edital.

## **14. – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

14.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, A Administração poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

## **15. – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:**

15.1 - O edital poderá ser impugnado:

15.1.1- Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

15.1.2- Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

15.2- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.3- Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

15.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5- As respostas às impugnações prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuadas no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessados

15.6- Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do tel. (35) 3327-1107, ou e-mail [licitacao@carrancas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carrancas.mg.gov.br)

15.7- As impugnações deverão ser protocoladas diretamente no setor de licitações da prefeitura.

15.8- Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax.

## **16 – DOS RECURSOS:**

16.1 - Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

16.1-1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

16.1-2. Julgamento das propostas;

16.1-3. Anulação ou revogação da licitação;

16.1-4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.1-5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

16.1-6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.3- Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário de Obras.

16.4- A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

16.5- O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

16.6- A decisão deverá ser proferida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

16.7- Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.8- Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

16.9- Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

16.10- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17. – DA CONTRATAÇÃO:**

17.1. - Encerrada a fase recursal e, após homologação desta LICITAÇÃO, o adjudicatário será convocado, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assine o respectivo instrumento contratual;

17.2. - O não comparecimento do adjudicatário no prazo estabelecido para a assinatura do instrumento contratual, implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas;

17.3. - Não comparecendo o adjudicatário, no prazo assinalado, para assinar o instrumento contratual, o Prefeito Municipal convocará os LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para virem a fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de conformidade com o estabelecido § 2º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

17.4. - O CONTRATO será celebrado nos termos, da minuta de CONTRATO (ANEXO I), do presente Edital, seus anexos e, da proposta apresentada pelo adjudicatário;

17.5. - Nos termos do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATO será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

17.6. - Poderá admitir-se, a qualquer título, a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a associação da LICITANTE-CONTRATADA com outrem, ou ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial do CONTRATO, quando houver concordância expressa da Prefeitura Municipal de Carrancas.

## 18. – PRAZO:

18.1. - As obras deverão estar totalmente concluídas em até **02 (dois)** meses a contar da emissão da primeira *Ordem de Serviço* pelo Prefeito Municipal, levando-se em conta o prazo de execução disposto no cronograma de execução.

18.2 – Os serviços terão seus preços fixo e irrevogável até a conclusão das obras.

## 19. – DO PAGAMENTO:

19.1 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestado, pelo município, a execução física;

19.2 - As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro;

19.3 - As medições devem ser apresentadas em via impressa e digital;

19.4 - A Secretaria Municipal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, unidade de medição, qualidade e ao prazo previsto para execução;

19.5 - Aprovada a medição e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá emitir a nota fiscal, devendo apresentar além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor;

19.6 - Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra desde que apresentada as notas fiscais de compra dos materiais;

19.7 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;

19.8 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será efetuado o pagamento no prazo de 15( quinze) dias a contar da aprovação;

19.9 - O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo município, da execução total do objeto deste contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**

**RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

19.10 - No caso de etapas não concluídas por fato superveniente alheio a vontade da contratada, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

19.11 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

19.12 - Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;

19.13 - Na hipótese de irregularidade dos documentos de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato;

19.14 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.15 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS e ISS;

19.16 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável, no percentual de 3% (três por cento);

19.17 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

19.18 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

19.19 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

19.20 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**

**RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

## **20 – DA GARANTIA DA OBRA:**

20.1 - O serviço deverá possuir prazo de garantia de 05 (cinco) anos.

## **21. – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

21.1. - A fiscalização da execução do CONTRATO poderá ser feita diretamente pela Prefeitura ou contratação nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

21.2. - Caberá à FISCALIZAÇÃO, exercer rigoroso controle do cumprimento do CONTRATO, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços realizados, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei, do presente edital, das normas técnicas aplicáveis e do respectivo CONTRATO;

21.3. - A LICITANTE-CONTRATADA deverá permitir e facilitar o livre acesso a todas as suas dependências e afins, da FISCALIZAÇÃO, fornecendo todos os dados disponíveis referentes aos serviços prestados, objeto do CONTRATO;

## **22. – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE-CONTRATADA:**

22.1. Nomear e manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

22.2. Solicitar aprovação da placa da obra.

22.3. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

22.3.1.-Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

22.4.2. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo atualizá-la ao final de cada etapa de execução dos serviços;

22.4.3. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- a) Cópias do livro de registro;
- b) Cópias das carteiras de trabalho;
- c) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- d) Guia de Recolhimento do INSS;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS;
- f) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

22.4.4. Providenciar no prazo de 15 ( quinze) dias úteis a matrícula da obra junto ao INSS.

22.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato art.55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.6. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado.

22.7. Realizar visitas técnicas pelo responsável técnico pela obra, detentor do atestado de responsabilidade técnica apresentado para habilitação, no mínimo duas vezes por semana.

22.8 Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos da TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2017.

22.9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE.

22.10. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela fiscalização.

22.11. Fornecer e responsabilizar-se por todo o material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão de obra utilizados na execução desse contrato, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

22.12. Permitir livre acesso á servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como órgão de controle interno e externo, a seus registros e documentos.

**22.13. Agendar Previamente todas as frentes de serviços a serem iniciadas afim de proporcionar à fiscalização inspeção de todo material a ser utilizado, devendo inclusive apresentar todas as notas fiscais de compra do material.**

22.14. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

22.15. Responsabilizar-se pelos encargos legais vigentes e futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal a ser empregado na execução do objeto da presente licitação ou deste contrato (trabalhista, previdenciária ou securitária), ficarão inteiramente sob responsabilidade da contratada.

22.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**

**RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

22.17. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

22.18. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato.

22.19. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, inclusive responsabilizando-se pela destinação ambientalmente correta de todos os resíduos da construção civil durante todo o prazo de execução da obra.

22.20. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta.

22.21. Solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, a prorrogação do prazo para execução dos serviços, devidamente acompanhada de justificativa, memorial descritivo planilha remanescentes dos serviços e novo cronograma de execução, onde couber.

22.22. Solicitar e aguardar autorização, mediante termo aditivo, de qualquer mudança que implique na alteração do projeto e suas especificações, bem como diminuição ou acréscimo quantitativo.

22.23. Cumprir todos os prazos estipulados sob pena de aplicação de penalidades.

22.24. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto.

22.25. Responsabilizar-se pela garantia mínima da obra de 5(cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

22.26. Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria com vistas à sua aceitação provisória.

22.27. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.

22.28. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

22.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

22.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

22.31. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes nos Projetos.

22.32. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

22.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

22.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes nos projetos e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

22.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos.

22.35.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

22.35.1.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

22.35.1.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

22.35.1.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

22.35.1.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

22.36. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

22.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

22.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

22.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

22.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

22.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

22.40. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

22.41. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

22.42. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizado.

22.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **23. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

23.1. Publicar o extrato de contrato.

23.2. Fiscalizar, orientar, intervir e interditar a execução deste Contrato, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais nele contidos.

23.3. Efetuar controle sobre a qualidade dos serviços e materiais fornecidos pela Contratada.

23.4. Determinar um fiscal para acompanhamento dos serviços.

23.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

23.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

23.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

23.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

23.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

23.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente dos Projetos e seus anexos;

23.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 24. – DAS SANÇÕES:

24.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

24.1.1. Advertência;

24.1.2. Multa;

24.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

24.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

24.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

24.2.3. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.

24.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

24.3.1. No caso de atraso injustificado na conclusão de etapa do objeto, será aplicada multa de 0,2% , por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor da etapa não cumprida de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, até o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;

24.3.2. No caso de utilização de material sem aprovação por parte da fiscalização, será aplicada multa de 5% ( cinco por cento) sobre valor correspondente ao item referente ao material, conforme disposto na planilha de composição de preços unitários apresentada pelo CONTRATADO.

24.3.3. Se constatada qualquer tipo de fraude na utilização de materiais em desconformidade com os descritos e aprovados, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

24.3.4. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 8% (oito por cento), sobre os serviços não executados.

24.3.4.1. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto:

24.3.4.1.1. Quando, injustificadamente, o CONTRATADO executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, para a execução até o momento da apuração;

24.3.4.1.2. Quando o atraso injustificado na conclusão do objeto, ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

24.3.5. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), a qual estará configurada, entre outros casos, quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

24.4. Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto e ainda se injustificadamente a adjudicatária se recusar a assinatura do contrato.

24.5. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

24.5.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.5.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

24.5.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

24.5.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município.

24.5.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município após a assinatura do contrato;

24.5.6. Apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

24.5.7. Inexecução total do objeto.

24.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

24.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

24.8. Se os valores do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

24.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

24.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

24.11. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

24.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## **25. - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

25.1. O objeto será recebido:

25.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

25.1.1.1. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos nos Projetos e Planilhas;

25.1.1.2. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

25.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

25.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

25.3. Os serviços serão recebidos depois de concluídos, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Contratante;

25.4. A Contratante só receberá os serviços com todas as etapas integralmente prontas;

25.5. Os pagamentos parciais relativos às partes entregues à Prefeitura não implicam no recebimento dos serviços parciais executados.

## **26. – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**26.1** - Nos termos dos artigos da Lei Complementar n<sup>o</sup> 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**26.2** - O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:

**26.3** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada de acordo com o disposto no subitem 26.2, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

**26.4** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 26.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 26.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**26.5** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 27.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**26.6** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública.

**26.7** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**26.7.1** - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**26.7.2** - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 26.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**26.8-** Não será aplicado os benefícios previsto no art. 49, II da Lei 123/06, por se tratar de benefício facultativo.

## **27. – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

**27.1.** - Os casos omissos ou não previstos no presente Edital e, não estando preceituados em Lei, serão resolvidos por deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

**27.2.** - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do CONTRATO a ser firmado, ou em exigir prerrogativas decorrentes do Edital, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

**27.3.** - A presente LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

ilegalidade de ofício ou provocação de terceiro, mediante parecer escrito, fundamentado;

27.4. - Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma empresa na presente LICITAÇÃO;

27.5. - As empresas LICITANTES são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da LICITAÇÃO;

27.6. - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

27.7. - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

27.8.-É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.10. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

27.11. - Elege-se o foro da Comarca de Itumirim/MG, com exclusão de qualquer outro, para soluções de questões incidentes, decorrentes deste Edital.

Carrancas, 05 de maio de 2017.

CÉLIO MIGUEL FERREIRA  
*Presidente da Comissão de Licitação*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CARRANCAS - MG, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 17.953.332/0001-93, com sede na Rua Padre Toledo Taques, nº 235 - Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Raimundo dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº M-1616468 e inscrito no CPF sob o nº 323.906.106-68, residente e domiciliado na Rua Orlando Ferreira, 250A, Centro, em Carrancas, estado de Minas Gerais, CEP: 37245-000, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador de CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam entre si um Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais alterações, decorrente do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2017 Processo nº \_\_\_\_/2017, introduzidas posteriormente pela legislação em vigor e do disposto no edital, sob as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a Execução de obra para adequação do calçadão, situado na Rua Elson Teixeira de Andrade – centro- Município de Carrancas, conforme especificações dos Projetos, Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos e de Cálculo e Cronograma.

**1.2- Integra o presente contrato a proposta apresentada pela Contratada.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência do contrato de prestação de serviços será de até 2 (dois) meses a contar da Ordem de serviços, levando-se em conta o prazo de execução disposto no cronograma de execução.

2.2- O presente contrato poderá ser prorrogado nos casos permitidos pela lei Federal 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **3.3. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestado, pelo município, a execução física;**

3.3.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções e indenização pelos danos decorrentes.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

3.4.1. Os serviços serão pagos por medições. A contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha detalhada.

3.4.2. As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro;

3.4.3. As medições devem ser apresentadas em via impressa e digital.

3.4.4. A Secretaria Municipal de obras verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução;

3.4.5. A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor;

3.4.6. **Aprovada a medição**, a contratada deverá emitir a nota fiscal, devendo apresentar além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor;

3.4.7. Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra, desde que apresentada as notas fiscais de compra dos materiais;

3.4.8 A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;

3.4.9 Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será efetuado o pagamento no prazo de 15( quinze) dias a contar da aprovação.

3.4.10. **O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo município, da execução total do objeto deste contrato.**

3.5 A Contratante terá o prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

3.5.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

3.5.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.6 Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

3.7 Na hipótese de irregularidade dos documentos de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

3.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.9 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

3.10 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

3.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.14 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA –DO REGIME, DO LOCAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO PELA CONTRATANTE.**

4.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada integral.

4.2. O objeto do presente contrato será executado dentro do prazo previsto, sob o acompanhamento e fiscalização do contratante e agentes designados pelo Município, (conforme edital e seus anexos), ficando, a contratada, sujeita às penalidades previstas no Instrumento Convocatório e no Contrato em caso de atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Nomear e manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.2. Solicitar aprovação da placa da obra.

5.3. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

5.3.1.-Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

5.3.2. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo atualizá-la ao final de cada etapa de execução dos serviços;

5.3.3. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- a) Cópias do livro de registro;
- b) Cópias das carteiras de trabalho;
- c) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- d) Guia de Recolhimento do INSS;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS;
- f) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

5.3.4. Providenciar no prazo de 15 (quinze) dias úteis a matrícula da obra junto ao INSS.

5.4. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato art.55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado.

5.6. Realizar visitas técnicas pelo responsável técnico pela obra, detentor do atestado de responsabilidade técnica apresentado para habilitação, no mínimo duas vezes por semana.

5.7. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos da TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

- 5.8. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE.
- 5.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela fiscalização.
- 5.10. Fornecer e responsabilizar-se por todo o material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão de obra utilizados na execução desse contrato, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 5.11. Permitir livre acesso á servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como órgão de controle interno e externo, a seus registros e documentos.
- 5.12. Agendar Previamente todas as frentes de serviços a serem iniciadas afim de proporcionar à fiscalização inspeção de todo material a ser utilizado, devendo inclusive apresentar todas as notas fiscais de compra do material.**
- 5.13. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.
- 5.14. Responsabilizar-se pelos encargos legais vigentes e futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal a ser empregado na execução do objeto da presente licitação ou deste contrato (trabalhista, previdenciária ou securitária), ficarão inteiramente sob responsabilidade da contratada.
- 5.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 5.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.17. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato.
- 5.18. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, inclusive responsabilizando-se pela destinação ambientalmente correta de todos os resíduos da construção civil durante todo o prazo de execução da obra.
- 5.19. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta.
- 5.20. Solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, a prorrogação do prazo para execução dos serviços, devidamente acompanhada de justificativa, memorial descritivo planilha remanescentes dos serviços e novo cronograma de execução, onde couber.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**

**RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

- 5.21. Solicitar e aguardar autorização, mediante termo aditivo, de qualquer mudança que implique na alteração do projeto e suas especificações, bem como diminuição ou acréscimo quantitativo.
- 5.22. Cumprir todos os prazos estipulados sob pena de aplicação de penalidades.
- 5.23. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto.
- 5.24. Responsabilizar-se pela garantia mínima da obra de 5(cinco) anos, contados do recebimento definitivo.
- 5.25. Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria com vistas à sua aceitação provisória.
- 5.26. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.
- 5.27. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 5.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 5.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.30. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes nos Projetos.
- 5.31. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 5.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes nos projetos e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 5.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

5.34.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.34.1.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

5.34.1.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

5.34.1.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

5.34.1.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.35. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

5.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

5.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

5.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

5.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**

**RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

5.39. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

5.40. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

5.41. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizado.

5.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Publicar o extrato de contrato.

6.2. Fiscalizar, orientar, intervir e interditar a execução deste Contrato, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais nele contidos.

6.3. Efetuar controle sobre a qualidade dos serviços e materiais fornecidos pela Contratada.

6.4. Determinar um fiscal para acompanhamento dos serviços.

6.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

6.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

6.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente dos Projetos e seus anexos;

6.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Fundo Municipal Patrimonio Cultural - FUMPAC  
02.007.000.13.391.1301.1.101.4.4.90.51.00- Ficha 198

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.- Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

8.3.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

8.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.3.3. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.

8.4. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

8.4.1. No caso de atraso injustificado na conclusão de etapa do objeto, será aplicada multa de 0,2% , por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor da etapa não cumprida de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;

8.4.2. No caso de utilização de material sem aprovação por parte da fiscalização, será aplicada multa de 5% ( cinco por cento) sobre valor correspondente ao item referente ao material, conforme disposto na planilha de composição de preços unitários apresentada pelo CONTRATADO.

8.4.3. Se constatada qualquer tipo de fraude na utilização de materiais em desconformidade com os descritos e aprovados, será aplicada multa de 10% ( dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

8.4.4. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 8% ( oito por cento), sobre os serviços não executados.

8.4.4.1. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto:

8.4.4.1.01. Quando, injustificadamente, o CONTRATADO executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, para a execução até o momento da apuração;

8.4.4.1.02. Quando o atraso injustificado na conclusão do objeto, ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.4.5. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), a qual estará configurada, entre outros casos, quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

8.5. Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto e ainda se injustificadamente a adjudicatária se recusar a assinatura do contrato.

8.6. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

8.6.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.6.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

8.6.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

8.6.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município.

8.6.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município após a assinatura do contrato;

8.6.6. Apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

8.6.7. Inexecução total do objeto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**

**RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

8.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

8.9. Se os valores do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

8.12. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Será competente para acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços a Secretaria Municipal de Obras.

9.1.1. A fiscalização terá por atribuições além de outras:

9.1.1.1. Análise e conferência dos materiais a serem utilizados, mediante a prévia vistoria e conferências das notas fiscais, sem o que os materiais não poderão ser utilizados;

9.1.1.2. Acompanhamento e fiscalização de toda a execução dos serviços;

9.1.1.3. Acompanhamento do Diário de Obras;

9.1.1.4. Notificações e Comunicações;

9.1.1.5. Conferência de todas as medições, podendo inclusive se valer de apoio técnico.

9.1.1.6. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, Executivo, Planilhas, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

9.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

- 9.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- 9.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 9.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- 9.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- 9.8. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- 9.9. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 9.10. Autorizar o início de cada frente de serviço previamente agendada, após a inspeção no material que será utilizado juntamente com as suas respectivas notas fiscais.
- 9.11. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- 9.12. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 9.13. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 9.14. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

9.15. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

10.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

10.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

10.1.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

10.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.14 A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

10.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

10.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

10.3.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.3.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8666/93;

10.4. Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA**

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

11.1.1.1. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos nos Projetos e Planilhas;

11.1.1.2. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

11.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**

**RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

11.3. Os serviços serão recebidos depois de concluídos, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Contratante.

11.4. A Contratante só receberá os serviços com todas as etapas integralmente prontas.

11.5. Os pagamentos parciais relativos às partes entregues à Prefeitura não implicam no recebimento dos serviços parciais executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

12.2 É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.3 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

12.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

13.1-Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 022/2017 TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, Anexos, proposta e demais peças.

13.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

14.2 Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Contratante. A Justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela Contratante.

14.3 A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

14.4 Toda a documentação constante do Instrumento Convocatório, seus ANEXOS, Proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim - MG para as questões resultantes da assinatura do presente Contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Processo de Licitação Nº 022/2017.

Tomada de Preços Nº 002/2017.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CONTEÚDO DO EDITAL

Declaro haver tomado conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações referentes à execução do objeto da Tomada de Preços supra citada, inclusive quanto às condições de pagamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Processo de Licitação Nº 022/2017.

Tomada de Preços Nº 002/2017.

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Declaramos sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO IV

**Processo de Licitação Nº 022/2017**

**Tomada de Preços Nº 002/2017**

### **DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A Empresa..... Inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua....., na cidade de... .....neste ato representado..... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação na Tomada de Preços acima citada, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
carimbo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO V

### MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Processo Nº: 022/2017  
Tomada de Preços Nº 002/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

(  ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**

**RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

**Processo de Licitação Nº 022/2017.**

**Tomada de Preços Nº 002/2017.**

## **ANEXO VI**

### **PROJETOS DE EXECUÇÃO (PLANTAS)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO VII

PROCESSO Nº: 022/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

### MEMORIAL DESCRITIVO

O objeto do projeto é adequação do calçadão, situada na Rua Elson Teixeira de Andrade, Município de Carrancas / MG.

A execução de cada etapa será feita conforme cronograma físico-financeiro.

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### GENERALIDADES

O Memorial Descritivo e Especificações foi elaborado com a finalidade de completar os projetos e fixar normas e características no uso e escolha dos materiais e serviços a serem empregados na construção.

A execução dos serviços obedecerá às normas e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Para as obras e serviços especificados abaixo, a CONTRATADA, fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a realização dos trabalhos previstos em detalhes conforme projetos e constantes do presente memorial.

#### PRELIMINARES

O presente memorial descritivo genérico tem pôr finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas para a execução dos serviços e obras objeto deste memorial, com suas respectivas áreas.

Todos os serviços, materiais e suas aplicações devem obedecer rigorosamente as boas técnicas usualmente adotadas no campo de engenharia, em estrita consonância com as normas técnicas em vigor.

Os elementos técnicos fornecidos para a execução do pretendido são: Memorial descritivo, Projeto arquitetônico.

A CONTRATADA deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias as obras, como andaime, formas, etc. Bem como manterá pessoal habilitado em número suficiente á perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Deverão ser empregados na obra, materiais de primeira qualidade.

Os materiais e serviços que porventura forem impugnados pela fiscalização deverão ser refeitos conforme especificação técnica e seu custo correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Não será tolerado mantes no canteiro de serviços qualquer material e pessoas estranhas às obras.

A CONTRATADA deverá proceder periodicamente a limpeza da obra removendo o entulho resultante, tanto do interior da mesma como no canteiro de obras.

A mão de obra deverá ser competente e capaz de propiciar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado.

O controle de qualidade e outros exigidos pela fiscalização não eximen a CONTRATADA de sua inteira **responsabilidade técnica e civil** pelas obras e serviços pôr ela executados.

A CONTRATADA deverá ter situação regularizada perante o **CREA**, com profissional habilitado para exercer suas funções de responsabilidades técnicas de execução , com a respectiva emissão da A.R.T antes de iniciar a obra, inclusive com placas do referido responsável, deverá ser fornecido ao departamento de obras, cópias autenticadas das A.R.T.s dos profissionais responsáveis.

Todos os elementos não constantes deste documento que dependam de especificações de terceiros, serão apresentados pela CONTRATADA juntamente com desenhos detalhados (quando necessário) à CONTRATANTE, para aprovação prévia. Os serviços contratados serão rigorosamente executados de acordo com os projetos apresentados e normas da ABNT.

**Proteção da Obra:** A CONTRATADA tomará as precauções necessárias para a segurança do pessoal da obra, observando as recomendações de segurança do trabalho aplicável por Leis Federal, Estadual e Municipal e códigos sobre construções, com finalidade de evitar acidentes dentro do recinto da obra ou nas áreas adjacentes em que executar serviços relacionados com a obra.

Sem necessidades de licença especial, fica autorizada a CONTRATADA a tomar as providências que julgar convenientes em casos de emergências relacionados com a segurança do pessoal da obra.

**Modificações nos Projetos:** Eventuais modificações nos projetos e especificações somente serão admitidas quando aprovadas pela CONTRATANTE e pela engenharia responsável pelo projeto e acompanhadas pelo documento instituído para tanto (ordem de serviço de obra), inclusive contrato, devendo a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATADA informar neste documento , as eventuais mudanças do orçamento ou prazo de execução, decorrentes dessas modificações.

Caberá a CONTRATADA, fornecer os E.P.I.s e E.P.C.s necessários para proteção dos empregados.

**Qualidade:** Todos os materiais deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização quanto à qualidade.

**Entrega da obra :** Concluído os serviços contratados, a fiscalização solicitará da CONTRATADA o encaminhamento de correspondência à secretaria municipal de obras desta prefeitura, comunicando o término dos serviços e solicitando o recebimento da obra. Após o recebimento do comunicado a contratada, através do departamento competente e juntamente com a fiscalização e a contratada, fará visita e vistoria da obra. Da vistoria será lavrado o “Termo de Vistoria” contendo todas as observações feitas e eventuais correções a serem realizadas com prazo para sua execução.

## SERVIÇOS PRELIMINARES

### **Demarcação da obra:**

A locação deverá ser executada com instrumentos apropriados ao serviço (pontaletes, sarrafos, arames, etc.)

A locação da obra será totalmente executada pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade a execução deste serviço. Qualquer ocorrência de erro na locação da obra projetada implicará para esta na obrigação e reposições que se tornarem necessárias a juízo da fiscalização.

### **Canteiro de Obras:**

Deverá ser mantido na obra, cópias dos Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, a vida da ART devidamente preenchida e recolhida junto ao CREA , telefone provisório , bem como um livro em 3 (três) vias “Diário de Obra” com todas as páginas numeradas onde serão anotadas diariamente as diversas ocorrências e fatos cujo registro seja considerado necessário e também as determinações da CONTRATANTE.

### **Placa de obra :**

Deverá ser colocado placa indicativa da obra em chapa galvanizada conforme indicada na planilha orçamentária.

## COBERTURA

A estrutura deverá ser removida e remontada conforme planilha e projeto arquitetônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## PISOS

### Generalidades:

Os pisos só serão executados após concluída a retirada total do piso existente, e recomposição conforme especificado na planilha orçamentária e projeto arquitetônico.

Não será permitido que o tempo decorrido entre a argamassa de assentamento estendida e o piso aplicado seja tão longo que prejudique as condições de fixação das peças, quer por endurecimento da argamassa, quer pela perda de água de superfície. Antes do lançamento da argamassa de assentamento, o lastro deverá ser lavado e escovado (somente com água limpa) e vassourado. Após serem batidos os pisos, estes serão limpos, ficando 48 horas sem trânsito ou uso.

## DRENAGEM

A escavação de valas para a construção de redes, poderá ser executada manual ou mecanicamente, a critério da Fiscalização, em função das condições locais de trabalho. A Fiscalização determinará a extensão máxima da vala que poderá ser aberta, objetivando a imediata construção das redes.

Especificamente no caso de redes tubulares, a largura das valas será estabelecida de acordo com o diâmetro nominal da rede e da profundidade real a ser atingida.

Dependendo do tipo do material, as escavações serão em terras, ou solo mole, ou em embarço d'água.

O material resultante de escavação ou demolição que não puder ser empregado será imediatamente removido para locais aprovado pela Fiscalização. O material passível de aproveitamento será depositado provisoriamente, de um só lado da vala, a uma distância mínima igual a profundidade, de modo a não permitir a invasão da vala pelas águas das chuvas.

Somente após a vistoria e aprovação pela Fiscalização, os trabalhos de escavação de qualquer trecho serão considerados terminados. Para vistoria, a vala deverá estar limpa e desimpedida de fragmentos de rochas, lama ou detritos de qualquer natureza.

Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo da vala deverá ser preenchido com areia, pó de pedra ou material de boa qualidade e adensamento até atingir o grau de compactação mínimo de 95% (noventa e cinco) do Proctor Normal .



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**

**RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

## **Aterro de vala**

Antes de se iniciar o aterro, será feito o teste de espelho, e também, logo após o recebimento total da tubulação.

O aterro das redes só será executado após autorização da Fiscalização e com material adequado proveniente de escavação de vala ou empréstimo, sempre que possível.

O reaterro de valas será executado mecanicamente, com a utilização de equipamentos compatíveis com a largura da vala, desde que a atuação destes equipamentos não comprometa a obra que está sendo reaterrada. Eventualmente, em função das condições locais, o reaterro será executado manualmente.

A compactação será feita em camadas sucessivas com o máximo de 25cm de espessura.

## **Fornecimento e assentamento de tubo**

A Tubulação deverá apoiar-se inteiramente sobre o fundo das valas, previamente preparados sem depressões ou saliências. Ao serem assentadas, as manilhas e peças deverão estar perfeitamente limpas internamente.

A canalização das manilhas deverão ficar perfeitamente alinhadas e com os eixos coincidentes nos emboçamentos.

O assentamento das tubulações deverá ser executado no sentido de jusante para montante, com a bolsa voltada para montante.

Sempre que for interrompido o trabalho, a última manilha assentada deverá ser tampada a fim de evitar a entrada de elementos estranhos.

## **ELÉTRICA**

Deverá ser instalados globos esféricos para postes de material polietileno leitoso conforme especificados em planilha

## **PAISAGISMO**

As mudas da espécie escolhida para compor o paisagismo deverão estar em perfeitas condições para o plantio que deverá corresponder aos locais especificados em projeto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**

**RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

## **MOBILIÁRIO**

Os bancos e lixeiras deverão ser locados conforme especificados no projeto arquitetônico.

## **LIMPEZA GERAL**

### **Limpeza da Obra:**

A Obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos. As instalações definitivamente ligadas as redes de serviços públicos de água, esgoto, luz e força, telefone e etc. Todo o entulho será removido do terreno pela CONTRATADA, cabendo a esta também a retirada do canteiro de Obras, bem como os reparos necessários a serem executados no local onde fora instalado,

Serão lavados todos os pisos e ainda devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassas. Durante o desenvolvimento da Obra, será obrigatória a proteção dos pisos recém concluídos, até a conclusão final da Obra.

## **OBSERVAÇÕES:**

**Todos os serviços deverão receber a aprovação da fiscalização. Se for constatado algum problema, este deverá ser refeito com material e mão de obra da CONTRATADA, de acordo com as correções apresentadas pela fiscalização. Deverão ser seguidas as especificações ,para todos os itens constantes na Planilha, assim como as especificações técnicas constantes no Memorial.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO VIII

### Modelo de Carta Proposta de Preços

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS - MG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação Nº 022/2017.  
Tomada de Preços Nº 002/2017.

#### PROPOSTA COMERCIAL:

Empresa:  
Endereço:  
CNPJ:  
Representante Legal:  
Responsável Técnico:

#### Apresentamos abaixo nossa proposta:

1 - Preço Global  
Valor em algarismos:  
R\$:  
Valor por extenso:  
( ).

#### 2 - Prazo de Validade da Proposta:

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura das propostas;

### DECLARAÇÕES

1 - Declaramos que entregaremos os serviços dentro do prazo de até 2 (dois) meses a contar da Ordem de serviços, conforme estipulado no cronograma físico da obra, salvo motivo justificado devidamente aceito pela contratante. (PODERÁ SER ESPECIFICADO PRAZO MENOR)

2 - Declaramos que estamos de acordo com os pagamentos e conforme medições aprovadas e prazos para execução dos serviços.

3 – Declaramos que no preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, incluso mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, transporte de pessoas e resíduos, incluídos os materiais.

4 – Declaramos que o prazo de garantia dos serviços, não será inferior a 05 anos, conforme legislação do CREA.

Local e data

---

Assinatura Responsável  
CNPJ  
Empresa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**

**RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

## **ANEXO IX**

**PROCESSO Nº : 022/2017**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

## **PLANILHA DE CUSTO**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**

**RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

## **ANEXO X**

**PROCESSO Nº : 022/2017**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

## **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE VISITA

**PROCESSO Nº : 022/2017**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

Declaro (amos) para os devidos fins, que o Sr.(a) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representando a empresa \_\_\_\_\_, vistoriou o local onde será executada a obra para adequação do calçadão, situado na Rua Elson Teixeira de Andrade – centro-Município de Carrancas, objetivando colher subsídios para formulação da proposta, como participante do certame licitatório em referência, estando ciente das adversidades e das condições gerais pertinentes à obra a ser executada.

Carrancas, \_\_\_ de março de 2017

(Assinatura da (o) Servidor)  
(Carimbo)

OBS: As visitas deverão ser agendadas através da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal Telefone de contato (35) 3327-1107



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO XII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº : 022/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

\_\_\_\_\_ (Nome do profissional e qualificação), **DECLARA**, sob todos os efeitos legais e para os fins de que trata a TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017, sua anuência à indicação de seu nome para ser responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, caso esta venha a se sagrar vencedora do certame em questão, sob pena de responsabilização por fraldar documento de licitação.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Profissional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO XIII (apresentação optativa)

\_\_\_\_\_ (proponente)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carrancas.

### MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2017, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura do representante legal da proponente)